

Processo n.: @DEN 19/00332407

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades concernente à desvinculação de receitas da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

Interessado: Fábio Fritz

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Indaial

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 408/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Denúncia apresentada pelo Sr. Fábio Fritz acerca de suposta irregularidade referente à desvinculação de receitas da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP e multas no âmbito da Prefeitura Municipal de Indaial, por preencher os requisitos previstos nos arts. 65 da Lei Orgânica e 95 a 97 do Regimento Interno e, no mérito, considerá-la improcedente.

2. Determinar à Diretoria Geral de Controle Externo – DGCE, que providencie análise acerca da Nota Técnica n.96/2016, emitida pela então Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, abrangendo a sua validade em razão do atual posicionamento doutrinário e jurisprudencial sobre a matéria.

3. Dar ciência desta Decisão ao Interessado acima nominado, à Prefeitura Municipal de Indaial e ao Controle Interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 11/2020

Data da sessão n.: 03/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC